



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2012		Medida Provisória nº 589, de 2012		
Autor Senador Romero Jucá			Nº do Prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - Comissão Mista

(à MPV nº 589, de 2012)

Substitua-se, no *caput* do art. 1º e no § 1º do art. 2º, a expressão “dois por cento” pela expressão “um por cento”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 589, de 2012, estabelece o parcelamento, em condições especiais, dos débitos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As parcelas mensais a serem retidas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios, conforme o caso, correspondem, na MPV, a 2% da receita corrente líquida do respectivo ente federado. Entendo que tal percentual é elevado, tendo em que vista que os valores retidos serão utilizados para o pagamento, nesta ordem, das obrigações correntes, dos débitos parcelados na forma desta MPV e dos parcelamentos anteriores, cujos termos estão mantidos.

Assim, dentro do espírito que norteou a edição da MPV nº 589, de 2012, proponho que as parcelas mensais sejam limitadas a 1% da receita corrente líquida do ente, conforme definida no art. 2º da Lei de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/11/2012, às 16h30

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Responsabilidade Fiscal, de forma que o benefício possa efetivamente atenuar suas dificuldades financeiras.

Senador ROMERO JUCÁ

PARLAMENTAR